



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
- Gabinete do Prefeito -

**Artigo 42** - Extingue-se o direito a recebimento à quota individual da pensão o Dependente:

- I - que completar maioridade;
- II - se casar, do sexo feminino ou união conjugal;
- III - inválido ao cessar a invalidez;
- IV - que vier a falecer.

**Parágrafo Único** - A invalidez do dependente será apurada pela Entidade Previdenciária.

**Artigo 43** - A Pensão ficará extinta ao extinguir-se o direito do último pensionista remanescente.

**Seção VIII**  
**Do Pecúlio Post Mortem**

**Artigo 44** - Além da pensão, o Segurado que vier a falecer, deixará aos Dependentes um pecúlio correspondente a 09 (nove) vezes o salário-mínimo vigente, quantia esta que será feita em pagamento único.

**Parágrafo 1º** - Será deduzido do Pecúlio Post Mortem os débitos dos custeios dos serviços clínicos, hospitalares, e laboratoriais pelo Segurado junto a Entidade Previdenciária.

**Parágrafo 2º** - O pecúlio será pago na seguinte ordem de preferência:

I - ao cônjuge, ao desquitado, ao separado judicialmente, ou ao divorciado, que faça jus à pensão em partes iguais;

II - à companheira com direito à pensão;